



PARECER Nº 98, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2023

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: "CONFERE VALIDADE INDETERMINADA AOS LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTEM DEFICIÊNCIA PERMANENTE PARA FINS DE ACESSO A PROGRAMAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto tem por escopo conferir validade indeterminada aos laudos médicos que atestem deficiência permanente para fins de acesso a programas e serviços públicos municipais.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a propositura apresenta notório interesse público, tendo em vista que os portadores de deficiência permanente não apresentam possibilidade de recuperação ou melhora do quadro clínico, assim, desarrazoada e contra produtiva a exigência de laudo médico em prazo de validade prefixado.

Nestes termos, o autor do Projeto de Lei ressalta que a imposição de renovação de laudo médico aos deficientes permanentes acarreta não somente prejuízo financeiro como desgaste de tempo para a família e para o indivíduo. Nesta senda, aduz que é necessário conferir validade indeterminada aos laudos médicos que atestem as deficiências permanentes, para que os deficientes permanentes possam acesso aos programas e serviços públicos municipais de forma menos burocratizada, não acarretando prejuízo a Administração Pública.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos a ausência de artigo que verse sobre as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 53, de 2023, sugerindo a inclusão na propositura.

Desta forma, após a conclusão da alteração indicada no Projeto de Lei, poderá a propositura seguir a tramitação regimental, tendo em vista que não apresentará mais óbices.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, após a devida alteração, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 53, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 22 de junho de 2023.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
MEMBRO

